



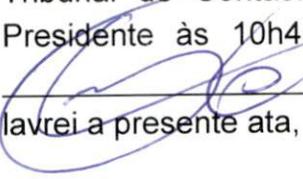
ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINARIA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete), às 08h30mim (oito horas e trinta minuto), na sala de reuniões do IPERON, situado à Avenida Sete de Setembro, 2557, Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, realizou-se a 6ª (sexta) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apresentação de Relatório de Análise da Prestação de Contas referente ao mês de janeiro de 2017; e 02. Apresentação de Relatório de Análise da Prestação de Contas referente ao mês de fevereiro de 2017. O Conselheiro Presidente, Vicente Rodrigues de Moura, ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quorum legal, tendo sido feito, constatou a presença do Cel. PM Eneidy Dias de Araujo – Representante do Poder Executivo/Polícia Militar, Ivan Pimenta Albuquerque – Representante do Ministério Público, Wagner Garcia de Freitas - Representante do Poder Executivo/SEFIN, Helena da Costa Bezerra - Representante do Poder Executivo/SEGEF, Chagas Raimundo Teixeira – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Justiça/SINJUR e Ângelo Florindo da Silva – Representante dos Sindicatos do Poder Executivo, totalizando **07 (sete)** conselheiros presentes. O Conselheiro Presidente, Vicente Rodrigues de Moura, abriu os trabalhos, cumprimentou os presentes e passou a palavra ao Conselheiro Ivan Pimenta Albuquerque, deu início à apresentação do Relatório de Análise da Prestação de Contas referente ao mês de janeiro de 2017, com distribuição de cópia aos presentes, que fica fazendo parte desta Ata como anexo, tendo como parecer final a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Da Deliberação** – Os Conselheiros, de forma unânime, acompanharam o voto do relator, restando **APROVADO COM RESSALVAS** à referente ao mês de janeiro de 2017. Em seguida o Conselheiro Presidente Vicente Moura passou a palavra ao Conselheiro Chagas Raimundo, deu início à apresentação do Relatório de Análise da Prestação de Contas referente ao mês de fevereiro de 2017, com distribuição de cópia aos presentes, que fica fazendo parte desta Ata como anexo, tendo como parecer final a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Da Deliberação** – Os Conselheiros, de forma unânime, acompanharam o voto do relator, restando **APROVADO COM RESSALVAS** à referente ao mês de fevereiro de 2017. O Conselheiro Cel. PM Eneidy Dias refutou a repetição e exposição desnecessária, reiteradas no parecer da Auditoria Interna do IPERON, que as despesas previdenciárias dos Policiais Militares tem apresentado déficit em relação às receitas previdenciárias arrecadas no mês. Observou que não se pode prestar informações sem análise de todo período contributivo, além dos impactos de servidores transpostos,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 IPERON
 CONSELHO FISCAL



dentre outros. Observou, ainda, que a própria Presidente do IPERON em Despacho enviado juntamente com as prestações de contas de janeiro/2017, consigna que informações, manifestações e justificativas relativas ao andamento dos trabalhos da auditoria na folha de pagamento deveriam ser enviados ao COFIS, fato que não tem sido executado, a seguir transcrevemos o despacho da presidente do Instituto: "Cuide-se da Prestação de Contas do mês de janeiro de 2017, encaminhada pelo Controle Interno, destacando novamente apontamento sobre a folha da PM e CBM.. Quanto a tal questão devo fazer constar, novamente, que o Conselho de Administração já determinou que fosse promovida análise na folha de pagamento dos militares, pelo Controle Interno, buscando elucidar o apontamento reiteradamente consignado nas análises de prestação de contas e que aguarda o resultado do trabalho designado. A DITEC deve consignar informações sobre o andamento dos trabalhos de conformidade da folha de pagamento da PM e CBM. Remeta-se, imediatamente, ao Conselho Fiscal, a prestação de contas de janeiro, com a presente manifestação e as justificativas relativas ao trabalho determinado pelo Conselho de Administração. Porto Velho, 23 de março de 2017. Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira Presidente". O Conselheiro Wagner Garcia ressaltou que uma vez autorizado pelo Conselho de Administração a referido auditoria, não se faz necessário o relato da informação até que se concluem os trabalhos, para evitar a divulgação de conclusões precipitadas. O Conselheiro Ivan Pimenta sugeriu aos conselheiros a emissão de ofício solicitando as informações expostas no Despacho da Presidente IPERON, o qual foi acatado por todos. O Conselheiro Presidente Vicente Moura comunicou que Conselho de Administração convidou os membros deste colegiado para participar de reunião extraordinária, referente à cassação de liminar de servidores transpostos para União, com objetivo de votação e deliberação dos presentes. Entretanto, o Conselheiro Presidente Vicente e demais membros presentes, disseram que nada tem a obstar quanto a ato da Direção do IPERON, para efeito de reinclusão dos aposentados na FOPAG/IPERON. Cabendo aos gestores do IPERON ouvir o Conselho de Administração, Conselho Superior e Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Presidente às 10h45min (dez horas e quarenta e cinco minutos), da qual eu, , Ednelson Monteiro da Silva, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.


Vicente Rodrigues de Moura
 Conselheiro Presidente

Cel. PM Eneidy Dias de Araujo
 Conselheiro


Ivan Pimenta Albuquerque
 Conselheiro

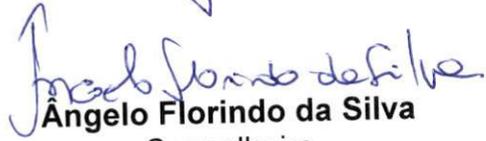


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
IPERON
CONSELHO FISCAL



Helena da Costa Bezerra
Conselheira

Wagner Garcia de Freitas
Conselheiro



Angelo Florindo da Silva
Conselheiro



Chagas Raimundo Teixeira
Conselheiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA -

IPERON

CONSELHO FISCAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017

Em conformidade com Lei Complementar nº 432, de março de 2008, publicada no DOE nº 955, de 13/03/2008, alterada pelas Leis Complementares nº 562, de 03/03/2010; nº 504, de 28/05/2009 e nº 458, de 16/06/2008, Art. 87, Inciso III, que destaca dentre as atribuições deste Conselho Fiscal **“examinar os balancetes e balanços do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros”** realizamos a análise da Prestação de Contas e das Informações da Prestação de Contas mês de JANEIRO de 2017, elaboradas pelo Gerencia de Contabilidade/IPERON, assim como a Análise da Prestação de Contas, realizada pela Auditoria Interna do IPERON.

A análise permeou os procedimentos com base na relevância dos saldos e documentos apresentados, na constatação de valores registrados no SIAFEM e dos valores disponíveis em bancos através dos comprovantes bancários apensados a presente prestação de contas, não sendo verificada a execução das despesas e receitas, quanto à pertinência, mérito, processamento, legalidade, assim como a gestão dos recursos.

Registre-se que os seguintes documentos passarão a compor este relatório, e deverão ser publicados com o mesmo:

- a) Informações da Prestação de Contas mês de janeiro – 2017 - Gerência de Contabilidade;
- b) Relatório Mensal de Investimentos – Janeiro/2017; e
- c) Análise da Prestação de Contas - janeiro / 2017 – Auditoria Interna.

Por ser esta, a primeira análise do exercício de 2017 reitero nesta algumas recomendações feitas pelos Conselheiros Wagner Garcia de Freitas e Helena da Costa



Bezerra, com o auxílio do Contador Marivaldo Rodrigues Vaz, Contador da Superintendência Estadual de Contabilidade, nos Relatórios da Prestação de Contas de dezembro/2016 e Prestação de Contas do exercício de 2016.

Recomendações da **prestação de contas do mês de dezembro de 2016:**

"R1 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que determine a Gerencia de Contabilidade a constituição de provisão para perdas em investimentos para suportar eventuais aplicações ou investimentos malsucedidos em observância ao principio da prudência, que recomenda manter os menores valores para o ativo, ajustando-se, para menos, os valores de transações com o mundo exterior que trazem em si o risco de um eventual não-recebimento.

R2 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que notifique o servidor inscrito na conta contábil 113110200 Suprimento de Fundos (Ativo) para que apresente a prestação de contas relativa valor de R\$ 2.000,00 recebido a titulo de adiantamento e/ou instaure tomada de contas especial para apurar responsabilidade possível dano ao erário.

R4 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que realize ação de recuperação do ativo no valor R\$ 1.085.101,14 apurados em tomada de contas especiais em desfavor de Francisco das Chagas Guedes no valor de R\$ 1.082.485,24, Jose de Ribamar Silva no montante de R\$ 1.403,42 e Agenor Carlos Sales da Silva de R\$ 1.212,48 registrados na conta contábil 1.1.3.4.1.02 Créditos por Danos ao Patrimônio.

R5 – Recomendamos aos gestores que promovam cobrança judicial com a finalidade de recuperar valor aplicado em LFT no BASA de R\$ 597.666,11 desde dezembro/2011."

Recomendações feitas na **prestação de contas do exercício de 2016:**

R2 – Recomendamos reiteradamente aos gestores do RPPS, que determine a Gerencia de Contabilidade que efetue os registros da realização da receita pelo regime de competência, conforme determinado no MCASP, que tem como objeto o controle do patrimônio e dos atos de gestão que possam afetá-lo, assim como do orçamento público, demonstrando a situação econômico-financeira da entidade;

A Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, em seu Título IX, "Da Contabilidade", estabelece:

"Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

[....]



Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.”

R3 - Recomendamos reiteradamente que a Administração Superior do IPERON busque implementar, com a brevidade possível, a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE, considerando que o Relatório da Auditoria Interna do IPERON se limitou a conciliar as contas. Não fez qualquer análise qualitativa, nem relatório conclusivo, isto é, não emitiu parecer sobre a regularidade e correção dos lançamentos, nem tão pouco quanto à gestão financeira, e, de acordo com a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, o Sistema de Controle Interno de cada instituição tem “a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos”;

RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTOS

De acordo com o relatório do Comitê de Investimentos:

“A Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário Financeiro e Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia apresenta-se com uma rentabilidade acumulada de 1,31% a.a., enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI) obteve um rendimento acumulado de 1,09% a.a., ou seja, uma rentabilidade de 121% sobre o índice de referência do mercado, enquanto o indicador da meta atuarial obteve um variação acumulada de 0,91% a.a., ou seja, a carteira alcançou um retorno de 145% da meta. O resultado em reais da carteira no mês de janeiro foi de R\$ 22.810.511,99 (vinte e dois milhões, oitocentos dez mil, quinhentos onze reais e noventa e nove centavos).”

Destacamos aqui a importância do acompanhamento feito pelo Comitê de Investimentos avaliando mensalmente o desempenho dos investimentos do Instituto, comentando como está a performance em relação à meta atuarial.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - JANEIRO / 2017 – AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna do IPERON fez as seguintes considerações finais:

“Examinamos as demonstrações contábeis deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, as quais compreendem os balancetes referente ao mês de janeiro findo 31/01/2017, concernente às Unidades Gestoras **13011, 13012 e 13020.**

[...]

Este setor de Controle Interno novamente constatou assim como em análises anteriores, que o valor mensal recebido pela Polícia Militar que trata dos aposentados e pensionistas, não são suficientes para saldar os compromissos oriundos da sua folha de pagamento.”

Note-se que novamente estamos diante de um parecer que não é conclusivo, por esse motivo reiteramos a recomendação R3 da prestação de contas anual de 2016.

Um exemplo de que o trabalho da Auditoria precisa ser melhorado está no item 8 (DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) do Relatório por ela emitido. Nesse item o auditor fez a seguinte afirmação: “Durante nossos trabalhos constatamos que não houve valores oriundos da compensação previdenciária entre RGPS elencada na Unidade Gestora 13020.” No entanto, consta do Anexo III da Conciliação Bancária da conta nº 5021-0, Ag. 2757-X, Banco do Brasil, que houve um crédito não contabilizado no valor de R\$ 127.285,38 (cento e vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta oito centavos), referente a referida compensação.

Oportuno se torna dizer que o depósito foi feito no dia 06 de janeiro de 2017 e mesmo assim não foi registrado pela contabilidade no mês de janeiro, restando pendente de contabilização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Porto todo o exposto, considerando as falhas, omissões ou impropriedades, encontradas serem de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, e não caracterizarem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis, nem lesão ao erário, meu Parecer e pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do IPERON referentes ao mês de **JANEIRO de 2017**.

Porto Velho – RO, 29 de junho de 2017.



Ivan Pimenta Albuquerque

Conselheiro Fiscal do IPERON

Rep. Ministério Público do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS FEVEREIRO DE 2017

CONSELHEIRO: CHAGAS RAIMUNDO TEIXEIRA



RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

INTRODUÇÃO

Em cumprimento a determinação contida na Lei Complementar nº 432, de março de 2008, publicada no DOE nº 955, de 13/03/2008, alterada pelas Leis Complementares nº 562, de 03/03/2010; nº 504, de 28/05/2009 e nº 458, de 16/06/2008, Art. 87, Inciso III, que destaca dentre as atribuições deste Conselho Fiscal “examinar os balancetes e balanços do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros”.

Ciente de sua relevância, este conselheiro fiscal examinou o Relatório da Auditoria Previdenciária do IPERON e a Prestação de Contas – balanços, balancete, relatórios financeiros, extratos bancários, anexos e etc, referentes ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2017, visando aferir a execução, orçamentária, financeira e patrimonial do IPERON.

Destacamos ainda, que a legislação que alcança o Conselho Fiscal, no caso dos RPPS é a Lei nº 9.717/98 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, determina:

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os **membros dos conselhos** administrativo e **fiscal** dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. **(Grifo nosso).**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na realização da receita e da despesa sobre enfoque orçamentário e financeiro, as receitas orçamentárias foram contabilizadas pelo regime de caixa e as despesas orçamentárias pelo regime de competência, conforme determina os Incisos I e II do artigo 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.1 – Evolução Orçamentária:

Título	Unidades Orçamentárias			Valor Consolidado	%
	130011 FUMPRERO	130012 FUPRECAP	130020 IPERON- Custeio		
I - Dotação Inicial	485.450.613,00	155.923.435,00	33.143.314,00	674.517.362,00	100
II – Créditos Adicionais:	-	-	-	-	-
-Suplementar	-	-	-	-	-
-Especiais	-	-	-	-	-
-Extraordinários	-	-	-	-	-
III – Cancelamento e Remanejamento de Dotação	-	-	-	-	-
IV – Dotação Atualizada (I+II-III)	485.450.613,00	155.923.435,00	33.143.314,00	674.517.362,00	100
V – Despesa Empenhada	(56.071.267,68)	(118.399,30)	(6.793.402,70)	(62.983.069,68)	9,33%
VI – Saldo de Dotação (IV-V)	429.379.345,32	155.805.035,70	26.349.911,30	611.534.292,32	90,69%

1.2 – Execução Financeira

Título	Unidades Orçamentárias			Valor Consolidado	%
	130011 FUMPRERO	130012 FUPRECAP	130020 IPERON- Custeio		
(+) Despesa Empenhada	56.071.267,68	118.399,30	6.793.402,70	62.983.069,68	100
(-) Pagamentos Efetuados no Exercício	(55.942.451,71)	(118.399,30)	(2.839.906,54)	(58.900.757,55)	93,52%
Saldo a Pagar	128.815,97	0,00	3.953.436,16	4.082.312,13	6,48%

2. DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

De acordo com o disposto no Art. 1º, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, os recursos que compõem a carteira de Investimentos dos RPPS devem ser aplicados em segmentos de renda fixa e de renda variável, e em fundos de investimentos imobiliários, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

O Fundo Previdenciário Financeiro se compõe em percentuais nos segmentos, sendo: Renda Fixa representam 95,06%; Renda Variável 0,37%; FIDC'S 0,03%; Fundos de Participações 0,58%; Fundos Imobiliários 0,08%; Fundos Multimercado 3,88%; e Conta Corrente 0,00%, no valor total da carteira



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

de R\$ 1.046.621.536,12 (um bilhão, quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil e quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos).

2.1 Demonstrativo de Distribuição por Seguimento

Descrição (Fundos Investimentos)	Valor Por Fundo R\$
Fidc's	285.728,91
Renda fixa	994.942.539,55
Imobiliários e Participações	6.851.828,14
Multimercado	40.643.337,19
Renda Variável	3.845.931,32
Conta corrente	52.171,01
Valor Total R\$	1.046.621.536,12

O Fundo Previdenciário Capitalizado se compõe em percentuais nos segmentos, sendo: Renda Fixa 89,32%; Renda Variável 0,8%; FIDC'S 0,17%; Fundos de Participações 1,09%; Fundos Imobiliários 5,91%; Fundos Multimercado 2,43%; e Conta Corrente 0,26%, no valor total da carteira de R\$ 747.680.495,43 (setecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

2.2 Demonstrativo De Distribuição Por Seguimento

Descrição (Fundos Investimentos)	Valor Por Fundo R\$
Fidc's	1.248.169,04
Renda Fixa	667.827.623,46
Imobiliários e Participações	52.329.969,68
Multimercado	18.157.405,22
Renda Variável	6.185.824,28
Conta corrente	1.931.503,75
Valor Total R\$	747.680.495,43

2.3 Consolidação das Carteiras Em R\$

Descrição	Valor R\$
Fundo Previdenciário Financeiro	1.046.621.536,12
Fundo Previdenciário Capitalizado	747.680.495,43
Total Geral R\$	1.794.302.031,55

2.4 Resultado Rentabilidade

Contas Fundo Previdenciário(s)	Janeiro	Fevereiro	Até 28/02/2017
Financeiro (13011) + Capitalizado (13012)	22.810.511,99	28.841.480,14	51.841.480,14

FONTE: GEFIN/DAF/IPERON

A rentabilidade acumulada foi de 1,64% a.a., conquanto a Meta Atuarial registrou a variação de 0,73% a.a. e o Indicador de Desempenho do Mercado (CDI) registrou 0,87% a.a., demonstrando que até no



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

mês em análise as aplicações financeiras superam tanto a meta atuarial como o CDI, sendo: a meta atuarial em 225% e o índice de referência em 189%.

3. BENS MOVEIS

Os bens móveis, conforme balancete mensal da Unidade Gestora 220020, encontra-se com saldo contábil de R\$ 3.273.538,52.

4. BENS IMOVEIS

Não houve movimentação nas contas contábeis que formam o grupo 123200000 – Bens Imóveis permanecendo o saldo de R\$ 9.479.473,98, na conta contábil 123210100 Bens de Uso Especial na Unidade 130011 FUNDO PREVIDENCIARIO DO IPERON.

5. SUPRIMENTO DE FUNDOS

No período em análise não houve pagamento efetuados a título de adiantamentos (Suprimento de Fundos) à servidores durante o mês de fevereiro/2017. Entretanto o controle gerencial escriturado no grupo de conta 89711.05.01 – Controle de Suprimento de Fundos Concedidos Antes da Análise indica o saldo de R\$ 4.000,00 sem prestação até a data de 28/02/2017, sendo que R\$ 2.000,00 trata de adiantamento concedido no exercício financeiro de 2015, conforme registro nas contas contábeis: 113110200 Suprimento de Fundos (Ativo) e 897110501 - Controle Suprimento de Fundos Concedidos – Antes da Análise em 31/12/2015.

6. DIÁRIAS

Os pagamentos de diárias durante o período em análise, conforme registros na Unidade Gestora 220020, o valor de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais).

7. RECOMENDAÇÕES

R1 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que determine a Gerencia de Contabilidade a constituição de provisão para perdas em investimentos para suportar eventuais aplicações ou investimentos malsucedidos em observância ao princípio da prudência, que recomenda manter os menores valores para o ativo, ajustando-se, para menos, os valores de transações com o mundo exterior que trazem em si o risco de um eventual não-recebimento.

R2 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que notifique o servidor inscrito na conta contábil 113110200 Suprimento de Fundos (Ativo) para que apresente a prestação de contas relativa valor de R\$ 2.000,00 recebido a título de adiantamento e/ou instaure tomada de contas especial para apurar responsabilidade possível dano ao erário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

8. PARECER

Diante das análises aqui apresentadas e, por não haver lesão ao erário, meu Parecer e pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas do IPERON referentes ao mês de FEVEREIRO de 2017.

Ressaltamos que não houve na análise de registros contábeis ou rubricas orçamentárias, por ausência de acesso ao sistema SIAFEM e sistemas de gestão.

Porto Velho – RO, 28 de junho de 2017.

CHAGAS RAIMUNDO TEIXEIRA
Conselheiro Relator

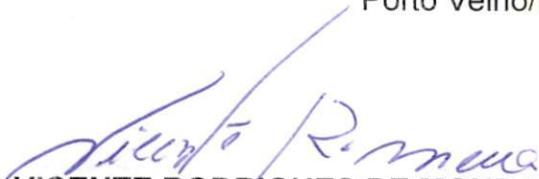


EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

O Presidente do Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, **convoca** os Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes em suas ausências, convocamos para participarem da **6ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal 2017**, a realizar-se no dia **29 de junho de 2017** (quinta-feira), às **8h30mim** (oito horas e trinta minutos), na sala de Reunião Conselheiro Ricardo Santana, na sede do IPERON, situado a Avenida Sete de Setembro, nº 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, neste Capital, tendo como pauta:

01. Apresentação de Relatório de Análise da Prestação de Contas referente ao mês de janeiro de 2017; e
02. Apresentação de Relatório de Análise da Prestação de Contas referente ao mês de fevereiro de 2017.

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2017.


VICENTE RODRIGUES DE MOURA

Conselheiro Presidente